



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

DECRETO Nº 140 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.1

DECRETO Nº 141 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.2

DECRETO Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.....2

PORTARIA Nº 105 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 140 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Cria, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 21 da Lei Municipal nº 333/2025, resolve:

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Barrolândia/Estado do Tocantins, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, composta pelas seguintes secretarias:

- I.De Administração;
- II.De Assistência Social;
- III.De Educação;
- IV.De Saúde;
- V.De Agricultura.

Parágrafo Único – A CAISAN tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN – Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, quando houver, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

Art. 2º – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de

JOÃO MACHADO ALVES

Prefeito Municipal

NEUSIMAR DOS REIS
Vice-prefeito

ELDIVAM MACHADO COELHO
Presidente da Câmara Municipal



Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 1º – O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA);

III – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetos à Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

V – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VI – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução;

Art. 3º – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável;

Art. 4º – A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata a Lei nº 333 de 14 de outubro de 2025, e presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração;

Art. 5º – A Secretaria Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º – A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia-TO, 17 de outubro de 2025.

João Machado Alves
Prefeito

DECRETO Nº 141 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração de Servidor em Cargo Comissionado.”

O Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75º, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR:

Art. 1º. O senhor Dorvalino Luiz Possidônia do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 5319 lotado no Gabinete do Prefeito nomeado pelo decreto nº 102/2025 de 02 de maio de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Barrolândia aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

João Machado Alves
Prefeito

DECRETO Nº 142, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Barrolândia/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) OZÉIAS BATISTA DE FRANÇA do cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º. Determino que a Secretaria De Administração notifique o servidor para devolver a remuneração recebida com acréscimo de 12% referente à cota patronal do INSS.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/09/2025, tornando nula a nomeação pelo Decreto nº 136/2025.

Barrolândia-TO, 17 de outubro de 2025.

João Alves Machado
Prefeito

PORTARIA N° 105 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre gratificação a Servidor e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Barrolândia -TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75º, inciso 6, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Edson Bezerra da Silva, matrícula nº 5323, lotado na Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo na função de Coordenador da Limpeza Pública, adicional de gratificação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir da fopag do mês de outubro 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barrolândia aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

Publique-se e

Cumpra-se

João Machado Alves
Prefeito